



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 8.086 de 22 de abril de 2.024**

Dispõe sobre implementação do Protocolo Não se Cale, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na cidade de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Implementar o Protocolo Não Se Cale, que incentiva os espaços de lazer noturno a estabelecerem um protocolo que combate à violência sexual contra a mulher.

**Art. 2º** - Para os termos desta Lei, violência sexual será definida nos termos da Organização Mundial de Saúde.


**Art. 3º** - O Protocolo "Não se Cale" poderá contar com a colaboração de diferentes Secretarias da Prefeitura de Mogi das Cruzes, com ênfase na Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Segurança.

**Art. 4º** - O Protocolo "Não se Cale" gerará aos estabelecimentos que a ele aderirem um selo a ser exposto no local em forma de placa informativa.

**Parágrafo único.** Para receber o referido selo, o estabelecimento deverá assinar Termo de Compromisso de boas práticas de proteção contra a violência sexual, que poderá ser divulgado em meio físico ou digital.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
22 de abril de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JOSE FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 22 de abril de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Edson Santos e Vereadoras Fernanda Moreno da Silva, Inês Paz e Maria Luiza Fernandes)